



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

CFN - Nota Pública nº 1/2022

Brasília, 18 de fevereiro de 2022.

Assunto: Posicionamento do Conselho Federal de Nutricionistas sobre o Projeto de Lei (PL) nº 6.299, de 2002, o “PL ou Pacote do Veneno”.

Referência: Processo nº 099999.000009/2022-14.

NOTA PÚBLICA
CFN REPUDIA A APROVAÇÃO DO PL Nº 6299/02 QUE FLEXIBILIZA O CONTROLE E A APROVAÇÃO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL

Nesta semana (15/02), a Câmara dos Deputados encaminhou ao Senado Federal o texto Substitutivo desta casa legislativa ao Projeto de Lei (PL) nº 6.299, de 2002, o “PL ou Pacote do Veneno”, que flexibiliza a fabricação, a comercialização e o uso abusivo de agrotóxicos, o que representa grave ameaça ao direito humano à saúde e à alimentação adequada e saudável.

Originado no Senado Federal, sob o número PLS nº 526, de 1999, o projeto de autoria do Senador Blairo Maggi – SPART/MT foi encaminhado em 2002 para revisão da Câmara dos Deputados, e após tramitar por vinte anos, o texto Substitutivo foi à plenária em regime de urgência e aprovado pelos deputados federais no dia 09 de fevereiro de 2022. O texto-base contou com 301 votos a favor contra 150 votos desfavoráveis e 2 abstenções.

Entre outros pontos, a proposta flexibiliza ainda mais a legislação sobre o uso de agrotóxicos no país; facilita o registro de substâncias comprovadamente cancerígenas, já proibidas em outros países; concede o registro temporário para agrotóxicos que não tenham sua avaliação concluída nos prazos estabelecidos pelo PL; e permite a venda de alguns agrotóxicos sem receituário agrônomico, favorecendo ainda mais o uso indiscriminado. O texto também substituiu a nomenclatura “agrotóxico” por “pesticida” e retira o ícone da caveira das embalagens, símbolo universal de produtos perigosos, mudanças simbólicas que representam a tentativa de mascarar e encobrir a nocividade amplamente conhecida destas substâncias.

Outra medida grave foi retirar a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) na avaliação de agrotóxicos para registro, transferindo todo o poder decisório de aprovação de um novo agrotóxico para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Tais aspectos revelam que os interesses econômicos estão sendo superiores à proteção à saúde humana e do meio ambiente.

A nocividade dos agrotóxicos não está presente apenas na produção e uso na agricultura. Tais produtos contaminam as fontes de água, o ar, degradam a qualidade dos solos, aumentam a resistência de insetos e micro-organismos, comprometem a biodiversidade e deixam resíduos nos mais diversos alimentos consumidos cotidianamente pelos brasileiros (seja *in natura*, processado ou ultraprocessado), incluindo o leite materno. A literatura científica revela que entre os problemas que afetam a saúde estão más-formações de fetos, disfunções reprodutivas, infertilidade, neurotoxicidade e hepatotoxicidade, desregulação hormonal, cegueira, paralisia, depressão, contribuição para a formação de cânceres e até mesmo a morte.

A aprovação do PL em um cenário que marca liberações expressivas de novos agrotóxicos no Brasil, que já é um dos maiores consumidores de agrotóxicos no mundo, associado à grave situação de insegurança alimentar e nutricional vivida e à crescente prevalência de morbimortalidade por doenças crônicas não transmissíveis, é alarmante e viola de distintas maneiras o direito à saúde e ao direito humano à alimentação adequada e saudável.

Dados de pesquisa realizada pela Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida junto à Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) estimam que a população está sendo exposta a uma média ambiental/ocupacional/alimentar de 7,6 litros de agrotóxicos por habitante ao ano. É uma verdadeira guerra contra a vida com repercussões adversas para as gerações atuais e futuras.

O nutricionista é o profissional de saúde que, atendendo aos princípios da ciência da Nutrição, tem como função contribuir para a saúde dos indivíduos e da coletividade. Sua atuação contempla a Nutrição em alimentação coletiva, a Nutrição clínica, a Nutrição em esportes e exercício físico, a Nutrição em saúde coletiva, a Nutrição na cadeia de produção, na indústria e no comércio de alimentos, a Nutrição no ensino, na pesquisa, na extensão.

É um profissional cujas preocupações tendem a se centrar na qualidade dos alimentos e da alimentação e em suas implicações para a saúde humana e ambiental. Desse modo, se faz evidente a necessidade de que esteja atento às decisões políticas que tanto impactam a saúde coletiva, reivindique os seus direitos e defenda sistemas alimentares ambiental, social e economicamente sustentáveis, que produzem alimentos livres de contaminantes, que protegem a biodiversidade, que fomentam a agricultura familiar e camponesa, preferencialmente de base agroecológica, que geram desenvolvimento local, que promovem a justiça social e respeitam e aperfeiçoam saberes e formas de produção tradicionais, regionais e locais.

É neste contexto que o Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), imbuído com a missão de "contribuir para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, normatizando e disciplinando o exercício profissional do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética, para uma prática pautada na ética e comprometida com a Segurança Alimentar e Nutricional, em benefício da sociedade", se une às entidades científicas, aos órgãos técnicos das áreas de saúde e do ambiente, assim como organizações da sociedade civil, para expressar repúdio à aprovação do PL nº 6.299/02.

Ademais, reivindica que o Senado Federal arquive a proposição, para que o Marco Legal dos agrotóxicos, isto é, a Lei 7.802/1989, não seja alterada e flexibilizada.

S.m.j., é o que temos a informar.

Juarez Calil Alexandre

Nutricionista – CRN-1/7625

Coordenador da Unidade Técnica do CFN

De acordo:

Manuela Dolinsky

Nutricionista – CRN-4/97100275

Diretora-Secretária do CFN

Élido Bonomo

Nutricionista – CRN-9/230

Presidente do CFN



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Calil Alexandre, Coordenador da Unidade Técnica do CFN**, em 18/02/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Dolinsky, Secretario(a)**, em 18/02/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo, Presidente**, em 19/02/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0619738** e o código CRC **5C14BCFB**.